



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2615  
de 1º de setembro de 2009.

Autoriza o **Poder Executivo** a contratar financiamento junto ao **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**, através do **Banco Nossa Caixa S/A**, na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo:  
**FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco Nossa Caixa S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 477.300,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

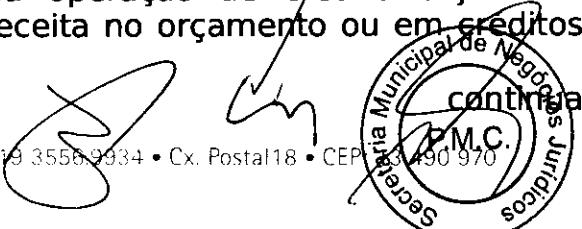
**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa **CAMINHO DA ESCOLA**, do **MEC/FNDE** e **BNDES**.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o **Poder Executivo** autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no "**caput**" deste artigo fica o **Banco Nossa Caixa S/A**, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do **BNDES**, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** - Fica o **Poder Executivo** obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.





Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis  
Lei nº 2615/09

Cordeirópolis

continuação

fls. 02

**Art. 4º** - O orçamento do município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros, e demais encargos decorrentes da operação de credito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, ao 1º de setembro de 2009,  
61 da Emancipação Politico Administrativa do Município.

**CARLOS CÉZAR TAMIAZO**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 1º de setembro de 2009

**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo chefe**  
**Secretaria Municipal da Administração**

